



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Projeto de Lei Complementar nº 54 / 2013

Modifica a organização administrativa do Poder Legislativo Municipal, e revoga a Lei 716/93.

A Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

CAPÍTULO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º - Para cumprir suas finalidades Administrativas, a Câmara Municipal de Pains, Estado de Minas Gerais, passa a ter a Estrutura Organizacional delineada conforme o Órgão e as Unidades de Serviços a seguir especificados, os quais ficam criados em caráter permanente, representado pelo Organograma do Anexo I, que fica fazendo parte desta Lei:

I- ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

Mesa Diretora

II – ÓRGÃO PLENÁRIO DO LEGISLATIVO.

Vereadores

III- ÓRGÃOS DE DIREÇÃO EXECUTIVA

a) DIRETORIA LEGISLATIVA

Grupo de Apoio Parlamentar, Técnico e Legislativo.

b) DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Grupo de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil

IV- CONSULTORIA JURÍDICA

Apoio Jurídico

V- SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Controladoria Interna

APROVADO em 1ª discussão

por 8 Oito votos a zero

Sala das Sessões 26/06/2013

Ass. Paulo Jacob
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por Sete votos a zero

Sala das Sessões 27/06/2013

Ass. Paulo Jacob
Presidente

Parágrafo Único: Integram, ainda, a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pains os cargos em comissão de assessoramento superior e legislativo.



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

CAPÍTULO II

**Das Diretorias; Do Grupo de Apoio Parlamentar, Técnico e Legislativo;
Do Grupo de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil;**

SEÇÃO I

DAS DIRETORIAS

Art. 2º - A Diretoria Legislativa é responsável pelo planejamento, coordenação, orientação e supervisão das atividades inerentes ao Grupo de Apoio Parlamentar, Técnico e Legislativo, relacionadas no artigo 4 desta Lei Complementar.

Art. 3º - A Diretoria Administrativa é responsável pelo planejamento, organização, orientação, supervisão e manutenção das atividades administrativa, financeira, contábil da Câmara, inerentes ao Grupo de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil, relacionadas no artigo 5 desta Lei Complementar.

SEÇÃO II

Do Grupo de Apoio Parlamentar, Técnico e Legislativo

Art. 4º - O Grupo de Apoio Parlamentar, Técnico e Legislativo tem por objetivo a execução das atividades relativas ao processo legislativo; a assistência ao Plenário; ao assessoramento técnico e jurídico aos vereadores; ao apoio às Comissões; a sinopse, atas, documentação e arquivo histórico da Câmara Municipal, sejam por meio físico ou digital; a assistência aos parlamentares e as de atendimento legislativo aos cidadãos.

Do Grupo de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil

Art. 5º - O Grupo de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil tem por objetivo a execução das atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de administração de pessoal; à coordenação e execução dos trabalhos de elaboração orçamentária, bem como de acompanhamento e controle de sua execução e de supervisão, análise e certificação da exatidão, integridade e autenticidade dos atos e fatos administrativos e seus registros; ao controle e escrituração contábil, recebimento, pagamento, guarda e movimentação de dinheiros e valores; à padronização, aquisição, recebimento, guarda, distribuição e controle de material; ao tombamento, registro, inventário, conservação e manutenção do patrimônio municipal utilizado pela Câmara; ao controle de utilização dos veículos da Câmara; aos serviços de reprodução de papéis e documentos, fax e telefonias, e ao serviço de vigilância, portaria, copa, zeladoria, protocolo e expediente, bem como aos serviços operacionais relacionados ao sistema de informação, TV/Câmara, Web-TV, rádio-web, rádio, jornal, informática, internet e atendimento ao público em geral.

APROVADO em 19 discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 26/06/2013

Ass. Paulo Leopoldo
Presidente

APROVADO em 29 discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 27/06/2013

Ass. Paulo Leopoldo
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

CAPÍTULO III
Da Consultoria Jurídica

Art. 6º - A Consultoria Jurídica é órgão responsável pelo fornecimento de consultas jurídicas à Mesa Diretora e aos Vereadores sobre assuntos inerentes a função do vereador, pela elaboração de minutas de contratos e convênios e pela representação da Câmara Municipal em Juízo.

Paragrafo Único.: A consultoria jurídica será também responsável pela emissão de pareceres em projetos de lei, processos de licitação e outros que poderão ser solicitados pelos vereadores ou membros da mesa.

CAPÍTULO VI
Do Sistema de Controle Interno

Art. 7º - O Sistema de Controle interno é o responsável pela fiscalização da gestão administrativa da Câmara, sob os aspectos da legalidade, moralidade, economicidade, eficácia e eficiência, os procedimentos e atos administrativos relacionados com a gestão financeira; o controle operacional; o controle de pessoal; o controle de bens patrimoniais e de almoxarifado e a gestão de procedimentos contábeis para fins de registros e gerenciais.

Dos Cargos e Funções

Art. 8º - Os cargos em comissão e as funções gratificadas da Câmara Municipal de Pains-MG, acompanhados de seus respectivos símbolos são os estabelecidos na Lei de Cargos e Salários.

Art. 9º - Ficam reservados aos servidores titulares de cargos efetivos, 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão, previstos no artigo anterior.

Art. 10 - O servidor efetivo da Câmara Municipal de Pains, ocupante de cargo de provimento em comissão, optará pela percepção da remuneração de somente um desses cargos.

Art. 11 - O servidor que cumular o exercício do cargo em comissão com o cargo de provimento efetivo fará jus ao recebimento de uma gratificação a razão de 20% (vinte por cento) do vencimento básico de seu cargo efetivo.

Art. 12 - As funções de confiança, a que for nomeado o servidor não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia ou atividade similar.

APROVADO em 1ª discussão  APROVADO em 2ª discussão
por Dois votos a zero por Sete votos a zero
Sala das Sessões 26/06/2013 Sala das Sessões 27/06/2013
Ass. Paulo Leopoldo Presidente Ass. Paulo Leopoldo Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 13 - Somente serão designados para exercício de função de confiança de controlador interno, servidor efetivo da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Para o exercício da função de Controlador Interno deverá o servidor possuir a formação mínima de segundo grau completo, curso na área de auxiliar de contabilidade ou técnico em contabilidade ou superior nas seguintes áreas contabilidade, administração, economia ou direito.

Art. 14 - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, e seus ocupantes serão nomeados pelo Presidente da Câmara.

Art. 15 - Os Diretores, Consultor Jurídico e titular do cargo de Controlador Interno, reportar-se-ão diretamente ao Presidente da Câmara.

Art. 16 - Os membros da Mesa Diretora, salvo hipótese expressamente contemplada no Regimento Interno da Câmara, permanecerão livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos ao procedimento administrativo.

Parágrafo único: O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, apenas se dará quando:

- I - O assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;
- II - O assunto incida no campo das relações do Poder Legislativo com o Executivo Municipal ou com outras esferas de Governo;
- III - O processo implique o reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

Art. 17 - Com o objetivo de reservar aos membros da Mesa Diretora as funções de coordenação do processo legislativo e com a finalidade de acelerar as comunicações administrativas serão observadas, no estabelecimento das rotinas de trabalho e das exigências processuais, os seguintes princípios racionalizadores:

I - Todo pedido de informação deverá ser encaminhado ao órgão ou autoridade capaz de fornecê-la ou esclarecer o assunto;

II - Os contatos entre os órgãos que compõe a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Pains, para fins de instrução de processos, serão feitos diretamente de órgão para órgão, quando a eles couber informar ou decidir o assunto em análise;

III - Os assuntos rotineiros que envolvam decisões ou informações de várias unidades ou autoridades deverão ter sua tramitação em formulários ou impressos padronizados;

APROVADO em 1ª discussão

por dois votos a zero

Sala das Sessões 26/06/2013

Ass. Paulo Jacob
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 27/06/2013

Ass. Paulo Jacob
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

VI - Os Diretores Administrativo e Legislativo, no que concerne às atividades de expediente, encaminharão diretamente à autoridade capaz de proferir a decisão ou fornecer a informação solicitada, todos os processos ou documentos que lhe forem remetidos, bem como fará com que seja encaminhado diretamente, ao destinatário, toda a correspondência expedida”.

Parágrafo Único – Todo e qualquer expediente, antes de ser encaminhado, deverá ser protocolado.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Art. 18 - A estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal, estabelecida na presente Lei Complementar, entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração da Casa e a disponibilidade de recursos.

Art. 19 - Os órgãos da Câmara Municipal devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 20 - Para os efeitos desta Lei Complementar, o exercício de função na condição de substituto eventual, somente se efetivará, gerando direitos e obrigações, nos afastamentos dos titulares por motivo de férias, licenças ou outras ausências prolongadas, cessando automaticamente com o retorno do titular ao exercício de sua função de origem.

Art. 21 - As designações de substitutos processar-se-ão sempre por ato expreso do Presidente da Câmara.

Parágrafo único: Em hipótese alguma poderá ocorrer o afastamento do titular de um órgão, sem a correspondente indicação de seu substituto.

Art. 22 - A jornada de trabalho dos servidores da Câmara, incluindo os comissionados, é de 40 (quarenta) horas semanais e para o pessoal que tenha jornada de trabalho especial será observada a legislação específica em vigor.

Parágrafo único: O horário de trabalho dos servidores da Câmara Municipal será fixado pelo Presidente, atendendo às necessidades da população e a natureza das funções, devendo ser comprovado através de registro eletrônico de ponto, à exceção dos Diretores, do Consultor Jurídico.

Art. 23 - Cumpre aos servidores, cujas atribuições não estejam especificadas nesta Lei Complementar, observar as prescrições legais e regulamentares, executar com zelo e

APROVADO em 19 discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 26/06/2013

ASS. Paulo Roberto de Jesus
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 27/06/2013

ASS. Paulo Roberto de Jesus
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

presteza as tarefas que lhes forem cometidas, cumprir as ordens e determinações superiores e formular sugestões ao aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 24 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as leis 718, 771, 804, 874, 911, 1078, 35 e resolução 04/90, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Pains, 27 de junho de 2013.

Paulo Sérgio de Moraes
Presidente da Câmara

Paulo de Tarso Faria
Vice-presidente

Sanzio Rafael Ribeiro
1º Secretário

APROVADO em 1ª discussão

por luta votos a zero

Sala das Sessões 26/06/2013

Ass. Paulo Sérgio de Moraes
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por luta votos a zero

Sala das Sessões 27/06/2013

Ass. Paulo Sérgio de Moraes
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

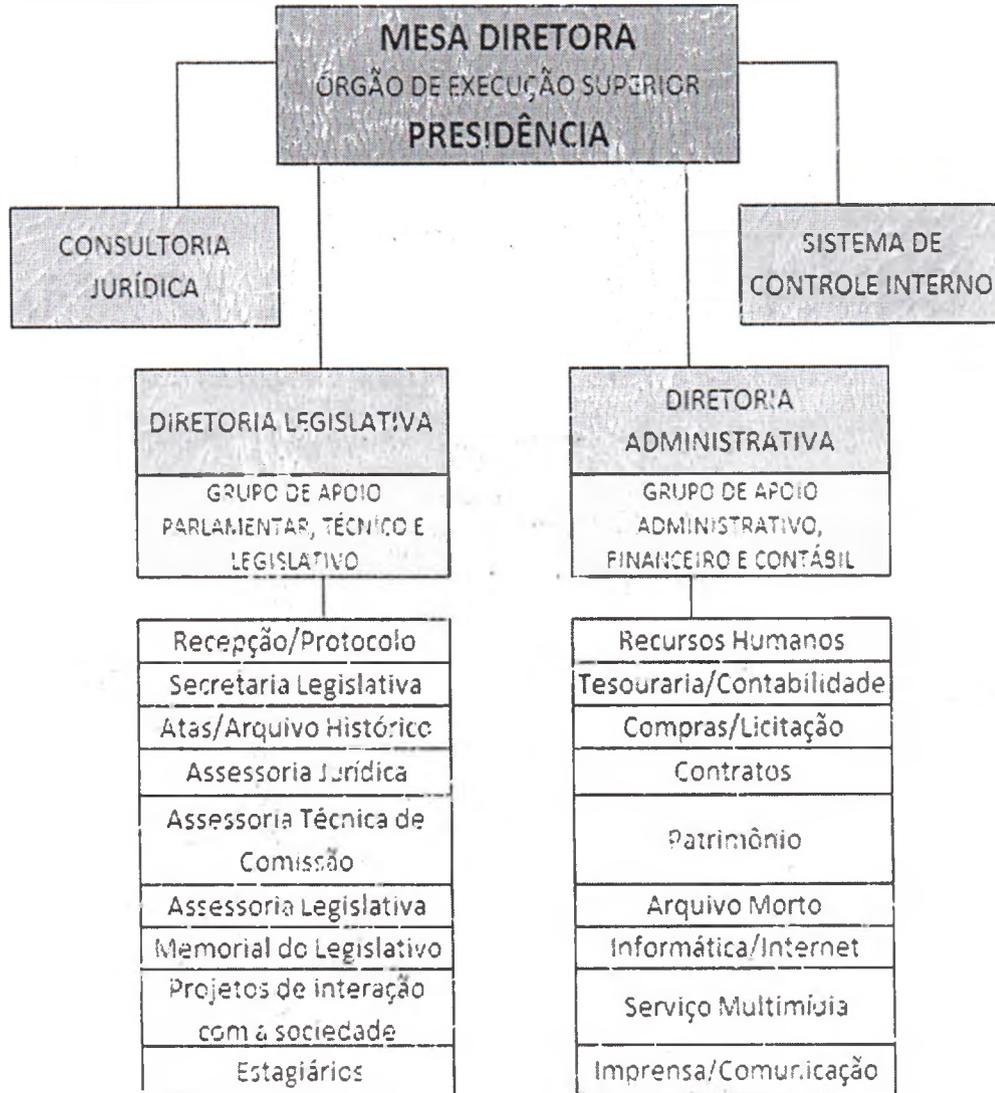
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

Organização Administrativa Básica



APROVADO em 1ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 26/06/2013

ASS. Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 27/06/2013

ASS. Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proposta de Emenda Modificativa 01
ao Projeto de Lei Complementar 54 / 2013

Os vereadores que esta subscrevem, nos termos regimentais, vem através da presente apresentar emenda modificativa no artigo 11, do Projeto de Lei acima identificado, e o faz nos termos abaixo, passando o artigo a ter a seguinte redação:

“Art. 11- O servidor que cumular o exercício do cargo em comissão com o cargo de provimento efetivo fará jus ao recebimento de uma gratificação a razão de 20% (vinte por cento) do vencimento básico de seu cargo efetivo.”

Pains (MG), 27 de junho de 2013.

Paulo de Tarso Faria
Vereador

José Claudiovane de Oliveira
Vereador

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 27/06/2013

Ass. Paulo de Tarso Faria
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proposta de Emenda Aditiva 02
ao Projeto de Lei Complementar 54 / 2013

Os vereadores que esta subscrevem, nos termos regimentais, vem através da presente apresentar emenda aditiva no artigo 13, do Projeto de Lei acima identificado, acrescentando o parágrafo único, e o faz nos termos abaixo, passando o artigo a ter a seguinte redação:

“Art. 13...

Parágrafo único- Para o exercício da função de Controlador Interno deverá o servidor possuir a formação mínima de segundo grau completo, curso na área de auxiliar de contabilidade ou técnico em contabilidade ou superior nas seguintes áreas contabilidade, administração, economia ou direito.”

Pains (MG), 27 de junho de 2013.

Paulo de Tarso Faria
Vereador

José Claudovane de Oliveira
Vereador

APROVADO em única discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 27/06/2013
Ass. Paulo de Tarso Faria
Presidente